



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 696.790 de 25/06/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **64 (sessenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 11/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 404.934, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **696.790** e averbado no registro nº 61896/82 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ABRAMUS ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUSICA E ARTES

CNPJ nº 50.997.063/0001-32

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 25 de junho de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

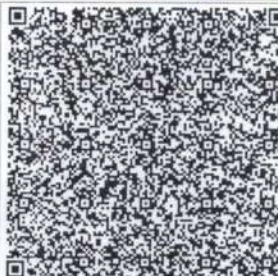
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 428,76	R\$ 122,02	R\$ 83,21	R\$ 22,81	R\$ 29,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,59	R\$ 8,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtpsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191149551463564



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJCD000036871CD214

61896/82
Reforma

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS-
ANEXO AO 4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE SÃO PAULO

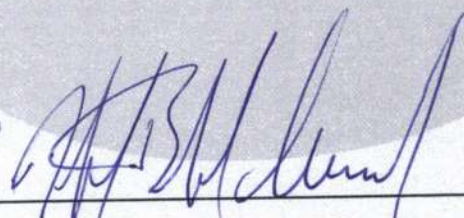
“ABRAMUS” – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E
ARTES, com atos de constituição registrados neste Cartório, sob n.º 61896/82,
sediada na Rua Castro Alves, n. 713, Aclimação, São Paulo – SP, CEP:
01532-001, vem por seu representante estatutário e Diretor Presidente, Roberto
Batalha Menescal, requerer a V. Sa. digne-se determinar o registro e
arquivamento da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,
realizada em 10 de maio de 2021.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

15º Ofício
de Notas


Roberto Batalha Menescal
Diretor Presidente da ABRAMUS

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ROBERTO BATALHA MENESCAL
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.
LUIZ CLAUDIO SILVA DE BRITTO - ESCRIVENTE - Mat.: 94-8970
Emolumentos: R\$ R\$ 6,06 - TJ+Fundos: R\$ 2,5 - Total: R\$ 8,56
Seio(s): EOUK27690-RRB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
088641AC283672

OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Claudio Silva de Britto
Escrivente
Mat.: 948970

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

arquivo

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA

ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2021

DATA E LOCAL

Aos dez dias de maio de dois mil e vinte e um, na sede social da **ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES**, situada na Rua Castro Alves, n. 713, Aclimação, São Paulo – SP, CEP: 01532-001, em segunda convocação, às 11 horas, reuniram-se os associados da entidade, que apuseram suas assinaturas na lista de presença.

**EDITAIS
PUBLICADOS**

Os associados foram regularmente convocados por editais publicados nos jornais: **Folha de São Paulo**, de *São Paulo/SP*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, **Monitor Mercantil**, *Rio de Janeiro/RJ*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, **Correio**, *Salvador/BA*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, **Diário Indústria & Comércio**, *Paraná/PR*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, **Jornal de Porto Alegre**, *Porto Alegre/RS*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021, **Jornal de Brasília**, *Brasília/DF*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021 e **Jornal “O Popular”**, de *Goiânia/GO*, edição do dia 10 de fevereiro de 2021.

ORDEM DO DIA

Nos termos dos editais, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo por finalidade, nos exatos termos da convocação, deliberar sobre os seguintes tópicos, consistente na ordem dia:

- a) prestação de contas, discussão e aprovação do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2020;
- b) análise, discussão e aprovação do plano de cargos e salários da associação;
- c) em cumprimento ao art. 6º do Decreto 8.469/15, ratificação dos parâmetros e diretrizes para a formação dos preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano anterior de 2020, bem como fixação dos parâmetros e diretrizes para a formação dos

preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano de 2020;

d) eleição e nomeação da nova diretoria para o próximo triênio (mandato de 29 de junho de 2021 a 28 de junho de 2024);

e) supressão do parágrafo 1º do artigo 21 do Estatuto Social, para atendimento de notificação enviada pela Secretaria Especial da Cultura;

f) discussão, aprovação, alteração e consolidação do estatuto social da associação.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se à eleição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral, sendo eleito por unanimidade, para:

Presidente da Mesa: o Sr. **Roberto Corrêa de Mello**, brasileiro, divorciado, advogado e músico, portador do RG n.º 3.893.169, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.894.738-53, residente à Rua Correia Vasques, 47, Vila Mariana, São Paulo-SP, que convidou a mim,

MESA DIRETIVA DA AGOE

Secretário da Mesa: **Gustavo Adolpho Macedo Vianna**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de RG 06.655.805-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 763.297.987-53, residente e domiciliado na Rua Jorge Emílio Fontenele, 401, apto 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, para servir como secretário. O Sr. Presidente pôs então em votação a ordem do dia.

Foram deliberadas as seguintes matérias:

- a) prestação de contas, discussão e aprovação do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2020.**

Passou-se à prestação de contas, apreciação e discussão do balanço geral, despesas e demais demonstrações financeiras da associação, relativos ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2020, bem como do respectivo relatório da Diretoria, no qual se incluiu a documentação prevista no art. 13

da Instrução Normativa n.º 03/2015 do Ministério da Cultura. Por unanimidade dos presentes, balanço, demonstrações financeiras e relatório foram integralmente aprovados sem ressalvas.

- b) **análise, discussão e aprovação do plano de cargos e salários da associação.**

Ato contínuo, os presentes analisaram, discutiram e aprovaram, por unanimidade, o plano de cargos e salários da associação.

- c) **em cumprimento ao art. 6º do Decreto 8.469/15, ratificação dos parâmetros e diretrizes para a formação dos preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano anterior de 2020, bem como fixação dos parâmetros e diretrizes para a formação dos preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano de 2021.**

DELIBERAÇÕES

Objetivando atender o artigo 6º do Decreto 8.469/15, os presentes analisaram, discutiram e aprovaram, por unanimidade, a tabela sugestiva a ser encaminhada ao ECAD com valores para a utilização pelos usuários das obras representadas pela ABRAMUS, de tal modo que os presentes, por unanimidade, ratificaram os parâmetros e diretrizes para a formação dos preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano anterior de 2020, bem como aprovaram, também por unanimidade, a fixação dos parâmetros e diretrizes para a formação dos preços para a utilização das obras representadas pela ABRAMUS referente ao ano de 2021.

- d) **eleição e nomeação da nova diretoria para o próximo triênio (mandato de 29 de junho de 2021 a 28 de junho de 2024).**

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em pauta a eleição da nova Diretoria, cujo mandato terá início no dia **29 de junho de 2021** e

DELIBERAÇÕES

**DIRETORIA
ELEITA PARA
MANDATO DE
29/06/2021 A
28/06/2024**

término no dia 28 de junho de 2024. Para concorrer ao pleito inscreveu-se tão somente uma chapa, cuja composição foi em seguida apresentada pelo Sr. Presidente e que é a seguinte:

Diretor Presidente - Danilo Candido Tostes Caymmi, em artes Danilo Caymmi, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG 02.206.242-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.178.317-20, residente na Rua Capitão Tenente Maris de Barros, 918, Portão, Curitiba - PR, CEP: 80330-340;

Diretor Vice-Presidente - Roberto Frejat, em artes Frejat, brasileiro, casado, autor, portador da cédula de identidade RG 04792762-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 750.807.617-68, residente na Rua Sacopã, 250, apartamento 302, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22471-180;

Diretor Secretário - Sergio Manoel Ignacio Júnior, em artes Sérgio Jr., brasileiro, autor, casado, portador da cédula de identidade RG 10.873.172-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.637.997-14, residente na Rua Pedro Bolato, 104, apartamento 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22621-170;

Diretor Tesoureiro - José de Araújo Novaes Neto, em artes Juca Novaes, brasileiro, casado, interprete, portador da cédula de identidade RG 9.517.340-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.413.228-17, residente na Rua Cravinhos, 114, apartamento 131, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01408-020;

Diretor - Marcos Vinicius Carlos Alves, em artes Vine Show, brasileiro, casado, autor, portador da cédula de identidade RG 2819302, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.010.404-08, residente na Rua 46, 555, Edifício Premier Unique, apartamento 602, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74805-440;

Diretora - Tiê Gasparinetti Biral, em artes Tiê, brasileira, casada, produtor fonográfico, portadora da cédula de identidade RG 17.843.447-4, inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.172.118-18, residente na Rua Rumaica, 103, casa 3, Vila Ipojuca, São Paulo - SP, CEP 05057-020;

Diretor - Abel Ferreira da Silva, em artes Abel Silva, brasileiro, em

regime de união estável, autor, portador da cédula de identidade RG 1925917 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.320.207-44, residente na Rua Lopes Quintas, 340, casa 114, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22460-012;

Diretor - Daniel Jorge Carlomagno, brasileiro, divorciado, autor, portador da cédula de identidade RG 17356747, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.599.688-84, residente na Rua São Bento do Sul, 77, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05466-060; e

Diretor - Rafael Félix dos Santos, brasileiro, solteiro, produtor fonográfico, portador da cédula de identidade RG 10.609.431-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.417.727-88, residente na Rua José Fontes Romero, 242, bloco 03, apartamento 404, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22630-030.

A única chapa apresentada foi eleita, por unanimidade, pelos associados titulares de direitos originários (com direito a voto para cargos eletivos nos termos da lei) presentes na assembleia.

Após a eleição, em razão da dedicação, esforços e serviços prestados à associação ao longo das últimas décadas, deliberou-se, por unanimidade de votos dos presentes, pela concessão do título de presidente *honoris causa* da ABRAMUS aos Srs. Roberto Corrêa de Mello e Roberto Batalha Menescal.

e) supressão do parágrafo 1º do artigo 21 do Estatuto Social, para atendimento de notificação enviada pela Secretaria Especial da Cultura.

DELIBERAÇÕES

Para dar cumprimento às exigências feitas pela Secretaria da Cultura, os associados decidiram, por unanimidade dos presentes, pela supressão do parágrafo 1º, do artigo 21, do Estatuto Social da ABRAMUS.

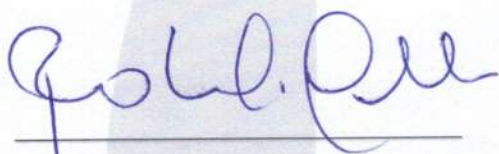
DISCUSSÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

f) discussão, aprovação, alteração e consolidação do estatuto social da associação.

Em razão da supressão do dispositivo estatutário votado na pauta anterior, os associados presentes decidiram, por unanimidade, alterar o estatuto social e consolidá-lo. O novo Estatuto segue a presente ata.

**ENCERRAMENTO
DA ASSEMBLEIA**

Por fim, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Ante a ausência de manifestações e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes, firmando o Presidente e o Secretário o Livro Próprio, a Presente Ata e a Lista de Presença firmada por todos os presentes.



ROBERTO CORRÊA DE MELLO
PRESIDENTE DA AGOE



GUSTAVO ADOLPHO MACEDO VIANNA
SECRETÁRIO DA AGOE



ROBERTO BATALHA MENESCAL
PRESIDENTE DA ABRAMUS



(Esta página é termo integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes, realizada em 10 de maio de 2021)

CONSOLIDAÇÃO DO

1

ESTATUTO SOCIAL DA ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES

CAPÍTULO I

Natureza, denominação e sede da Associação

Art. 1.º - Sob a denominação de "**ABRAMUS - Associação Brasileira de Música e Artes**" gira esta associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com sede e foro na Rua Castro Alves, n.º 713, prédio, Aclimação, CEP 01532-001, São Paulo/SP, e filiais nas Cidades de:

a) SALVADOR, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Torre Norte, Sala 1.513, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021;

b) RIO DE JANEIRO, Avenida das Américas, n.º 500 – bloco 14, sala 104, Downtown, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100;

c) CURITIBA, na Rua Benjamin Constant, 67 – conjunto 603, Centro – CEP 80060-020, Curitiba – Paraná.

d) PORTO ALEGRE, na Av. Diário de Notícias, n.º: 400 Sala 1702 – Cristal – Porto Alegre – CEP: 90810-080;

e) BRASÍLIA, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 2, BL E, sala 607, Edifício Prime – Brasília/DF – CEP: 70070-120;

f) GOIÂNIA, na Av. E, n.º: 14701 QD B 29 A, Sala 1201. Juscelino Kubitschek New Concept Business – Jardim Goiás – Goiânia – GO – CEP: 74810-030.

CAPÍTULO II

Objetivos da Associação

2

Art. 2.º - Constituem objetivos da Associação:

- a) administrar, receber e distribuir os direitos autorais de que sejam titulares os seus associados, decorrentes da apresentação pública ao vivo ou através da radiodifusão, inclusive a sincronização cinematográfica ou audiovisual ou videofonográfica das obras musicais em que eles tenham atuado, observadas as disposições legais, no Brasil e no Exterior;
- b) representar os seus associados, mediante simples filiação destes na ABRAMUS, para o exercício, defesa e cobrança dos direitos, praticando os atos que para tanto se façam necessários, judicial e/ou extra-judicialmente;
- c) arrecadar e distribuir direitos de autor e os que lhe são conexos, pertinentes à produção fonográfica, também denominados direitos fonomecânicos, no Brasil e no Exterior;
- d) arrecadar e distribuir direitos de autor e os que lhe são conexos, relativos à execução de obras musicais, litero-musicais e poéticas, pela internet e outras formas de veiculação assemelhadas, no Brasil e no Exterior;
- e) representar seus associados, gerindo arrecadando e distribuindo direitos autorais decorrentes da sincronização ou inclusão em suportes materiais televisivos, audiovisuais, fonográficos, videofonográficos, no âmbito das comunicações eletrônicas, na “web” e quaisquer outros espaços virtuais;
- f) celebrar convênios, contratos e acordos internacionais, para defesa dos interesses autorais de seus titulares, no Exterior, havendo ou não havendo reciprocidade formal;
- g) defender os interesses dos associados perante os órgãos e entidades públicas, objetivando maior adequação aos seus objetivos dos dispositivos legais e regulamentares, pertinentes ao exercício da sua atividade, a produção musical e a

difusão das obras de que trata a letra "a" acima;

h) arrecadar e distribuir os direitos autorais decorrentes de obras literárias, teatrais, dramáticas, artísticas e audiovisuais;

i) pugnar pela defesa e proteção dos Direitos autorais em qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, de acordo com o art. 7º da Lei Federal n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre a matéria;

j) participar de modo constante na vida cultural e social do país, notadamente na luta pelo fortalecimento da dramaturgia nacional;

k) prestar assistência social aos associados;

l) exercer as atribuições que lhe forem conferidas;

m) administrar, receber e distribuir os direitos autorais referentes às artes visuais de que sejam titulares os associados desta entidade.

§ 1.º - Os titulares de direitos de autor e dos direitos conexos, a saber, autores, letristas, versionistas, editores, produtores fonográficos, intérpretes, músicos, arranjadores, regentes, titulares estrangeiros devidamente representados pelas associações conveniadas com a ABRAMUS, e demais titulares, serão representados pela Associação, para a prática dos atos previstos neste artigo, na forma do que prelecionam a Lei 9.610/98, o Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 2.º - A arrecadação dos direitos autorais dos associados, pertinente à execução pública, na forma da lei, hoje é feita pelo ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, ao qual esta Associação está filiada.

Art. 3.º - A Associação terá a função precípua de representar os seus associados no exercício e defesa dos seus direitos autorais de ordem patrimonial, sendo que a defesa dos direitos de natureza moral dependerá de solicitação e mandato específicos e expressos do interessado, em cada caso.

CAPÍTULO III

Quadro Social

4

Art. 4.º - São admitidos ao quadro social, os titulares de direitos de autor e dos direitos que lhe são conexos, a saber, autores, letristas, versionistas, editores, produtores fonográficos, intérpretes, músicos, arranjadores, regentes e demais titulares.

Art. 5.º - O pedido de admissão ao quadro social será apresentado pelo interessado à Diretoria, devendo ser instruído com uma relação das obras musicais ou litero-musicais de que seja autor, em que tenha atuado e que já tenham sido fixadas em qualquer espécie de suporte material, como, por exemplo, fonogramas, videofonogramas, filmes cinematográficos e outros, ou ainda relação das obras de que seja titular na condição de editor ou produtor fonográfico.

Art. 6.º - A Diretoria apreciará os pedidos de admissão ao quadro social, no prazo de trinta 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua apresentação, determinando a Secretaria que comunique a sua decisão ao interessado, por escrito.

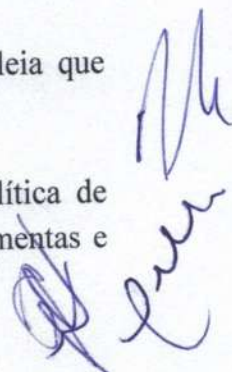
Art. 7.º - Os associados poderão pedir a sua demissão do quadro social a qualquer tempo, através de pedido escrito dirigido a Diretoria, que o apreciará na reunião seguinte.

Art. 8.º - Com o ato de filiação, a Associação se torna, de maneira irrevogável, mandatária do associado para a prática de todos os atos referidos no Art. 3.º, enquanto durar a filiação.

§ 1.º - Fica assegurado ao associado, porém, praticar pessoalmente os atos de defesa dos direitos de que seja titular, devendo nesse caso, comunicar o fato à Diretoria, de imediato.

§ 2.º - São sócios fundadores todos os que assinaram a ata da Assembleia que constituiu a ABRAMUS.

§ 3.º - Com o mesmo ato de filiação, o associado concorda com a política de privacidade; gestão e proteção de dados; termos de uso de todas as ferramentas e



plataformas de interação, existentes e futuras, e autoriza o tratamento de dados pela associação, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para fins de cumprir seu objeto social.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos dirigentes da Associação

Art. 9º - São órgãos dirigentes da Associação: A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10. - A Assembleia é o órgão soberano deliberativo da Associação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, exclusivamente para discutir e deliberar sobre:

(i) o relatório e contas da Diretoria; (ii) a prestação de contas dos valores devidos aos seus associados no exercício anterior, bem como; (iii) o balanço anual contábil, relativos ao ano civil anterior.

§ 1.º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, e, na omissão destes, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, e se fará por edital a ser publicado uma vez, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em 1 (um) jornal de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, e em 1 (um) jornal de grande circulação nas cidades onde a entidade mantiver filiais.

§ 2.º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

§ 3.º - A segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser feita no mesmo edital em que se fizer a primeira, podendo a Assembleia instalar-se após intervalo mínimo de uma hora da primeira convocação.

§ 4.º - Assembleia Geral Ordinária não se instalará se não houver a presença de no mínimo três sócios que não sejam membros da Diretoria nem do Conselho Fiscal, quando instalado.

§ 5º - Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão votar nas Assembleias Gerais Ordinárias, nem nas Assembleias Gerais Extraordinárias, que tenham na pauta apreciação de seus atos.

§ 6º - Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal não poderão votar nas Assembleias Gerais Ordinárias, nem nas Assembleias Gerais Extraordinárias, que tenham na pauta apreciação de seus atos.

§ 7º - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas por votos dos Associados presentes, em condições de votar.

Art. 11. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer assunto que conste do edital de convocação, salvo as deliberações de assuntos reservados para as Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 1.º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em 1 (um) jornal de grande circulação da Capital do Estado de São Paulo, e em 1 (um) jornal de grande circulação nas cidades onde a entidade mantiver filiais.

§ 2.º - O edital mencionará o dia, hora e local da reunião, bem como o rol de assuntos específicos a serem discutidos.

§ 3º - Uma cópia do edital, com as mesmas assinaturas do texto original enviada a imprensa, deverá ser afixada em local visível do público, na sede da Associação, desde o dia da primeira publicação até um dia após a realização da Assembleia.

Art. 12. - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada;

a) pela Diretoria, mediante deliberação da maioria simples de seus membros efetivos;

b) pelo Conselho Fiscal, quando instalado, para deliberar sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação e sua Contabilidade, e para propor a destituição de membros da Diretoria;

c) por 1/5 dos associados em dia com a Associação, se tiver sido solicitada sua convocação à Diretoria e esta não providenciar em 8 (dias) contados do recebimento do pedido de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre modificação do Estatuto Social ou destituição dos administradores, se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados, dependendo essas matérias de aprovação de 2/3 dos presentes, ou com a presença de 1/3 dos associados nas demais convocações, mantendo-se o quórum de aprovação.

7

Art. 13. - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo os quóruns qualificados previstos no § único do artigo 12 deste Estatuto.

§ 1.º - A cada associado corresponde um voto, com exceção dos titulares derivados de direito, os quais não têm direito a voto, nos termos da lei.

§ 2.º - É permitido voto por procuração.

§ 3.º - É permitido o voto por carta nas Assembleias Gerais, observadas as seguintes regras: a carta deverá indicar a qual Assembleia se destina, ou pela data e local da realização, ou pela menção do jornal (dia, mês, ano e página) em que apareceu o edital; a carta deverá ser enviada por porte registrado da Empresa de Correios e Telégrafos.

§ 4.º - Os envelopes contendo voto, na forma do parágrafo anterior, somente poderão ser abertos pelo presidente da Assembleia Geral, após a instalação desta.

Art. 14. - Antes da instalação de qualquer Assembleia Geral, seja Ordinária, seja Extraordinária, os associados deverão comprovar sua presença, lançando seus nomes no livro de presença, assinando-o em seguida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O secretário da Assembleia, após haver constatado o quorum necessário para a realização da Assembleia, lançará no livro de presença os votos recebidos por carta, especificando-os com o nome do associado.

Art. 15. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente eleito pelos associados presentes e por um Secretário nomeado por esse Presidente.

Art. 16 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e que deverá reunir-se o

mais tardar um mês antes da data final dos mandatos que se findam.

Art. 17 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão sempre registrados em atas, lavradas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que desejarem fazê-lo.

8

CAPÍTULO V

Administração e Fiscalização

Seção I – Disposições Gerais

Art. 18 - A Administração e a fiscalização da associação caberão, respectivamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 19. - Os cargos eletivos, para participação nos órgãos estatutários, serão conferidos, exclusivamente, aos associados: (i) que sejam titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, nos termos da Lei; e, cumulativamente, (ii) que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 20. - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. - O mandato conferido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

Parágrafo Único – Os diretores e conselheiros terão atuação direta em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

Seção II – Diretoria

Art. 22. - A Associação será administrada e representada por 9 (nove) diretores, pessoas físicas naturais, integrantes do quadro social e titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no

Brasil, devendo ser composta por 5 (cinco) autores, 2 (dois) intérpretes ou músicos, e 2 (dois) representantes dos produtores fonográficos.

Art. 23. – O Diretor Presidente deverá sempre, além de preencher os requisitos previstos no art. 22 acima, ser originário dos quadros dos autores, ou interpretes e músicos, cabendo-lhe “voto de minerva” em caso de empate nas deliberações da Diretoria.

Art. 24.- A Diretoria será composta de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e 5 (cinco) diretores sem designação especial.

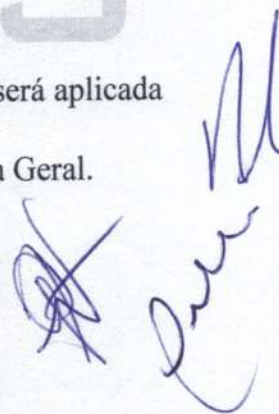
Art. 25. - Os diretores somente serão afastados ou destituídos da sua função por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à mesma Assembleia Geral eleger e empossar o(s) substituto(s) que exercerá(ão) o(s) mandato(s) do(s) diretor(es) afastado(s) ou destituído(s) pelo tempo que restar.

Art. 26. - Compete à Diretoria, mediante decisão da maioria absoluta dos seus membros:

- a) elaborar, anualmente, a proposta orçamentaria e o planejamento das atividades para o exercício;
- b) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório e as contas do exercício anterior;
- c) autorizar o pagamento dos direitos autorais arrecadados para seus associados, obedecendo as normas e critérios estipulados pelo escritório central eleito pelos associados, conforme estipulado no Artigo 2º, §2º deste Estatuto.
- d) fixar o valor da taxa de inscrição devida pelos associados, e sua forma de pagamento;
- e) apreciar os pedidos de admissão ao quadro social;
- f) aplicar penalidades aos associados, sendo que a pena de expulsão será aplicada "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 27. - Compete ao diretor-presidente:



- a) representar ativa e passivamente a Associação, perante os órgãos públicos e entidades privadas;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em conjunto com outro diretor, nomear procurador da Associação, inclusive com os poderes da cláusula "ad judícia";
- d) assinar cheques em conjunto com o diretor-tesoureiro;
- e) assinar balancetes mensais e o balanço anual em conjunto com o diretor-tesoureiro;
- f) praticar os atos de administração que não forem atribuídos pelo Estatuto aos demais diretores.

10

Art. 28. - Compete ao diretor vice-presidente:

- a) substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem determinadas pelo diretor-presidente.

Art. 29. - Compete ao diretor-secretário:

- a) coordenar e supervisionar a execução das atividades gerais da associação;
- b) ter sob sua guarda todos os documentos e livros da Associação, salvo os contábeis;
- c) assinar cheques em conjunto com o diretor-presidente ou com o diretor-tesoureiro.

Art. 30. - Compete ao diretor-tesoureiro:

- a) assinar cheques em conjunto com o diretor-presidente ou com o diretor-secretário, ou ainda com o diretor-vice-presidente no exercício da presidência;
- b) abrir e fechar contas bancárias;
- c) assinar balancetes e o balanço anual em conjunto com o diretor-presidente;
- d) autorizar pagamentos, inclusive os referentes à distribuição de direitos autorais, cuidar de toda a arrecadação, receita e despesa da Associação e controlar os setores respectivos;
- e) guardar e responsabilizar-se por todos os papéis, documentos e;
- f) apresentar a Diretoria esboço das propostas orçamentárias anuais.

Art. 31. - Compete aos diretores sem designação especial comparecerem às

reuniões da Diretoria, bem como executarem as tarefas que lhe forem conferidas, conforme os registros no livro de atas das "Reuniões da Diretoria".

Art. 32. - As decisões da Diretoria somente poderão ser revistas e modificadas pela Assembleia Geral.

11

Art. 33. - Da competência conferida a cada um dos diretores, nos artigos procedentes, se excluem as deliberações sobre as matérias previstas no art. 27, que serão tomadas em reunião plenária da Diretoria, por maioria absoluta dos seus membros.

Seção III

Conselho Fiscal

Art. 34. - A Associação poderá instalar um Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, pessoas físicas domiciliados e residentes no país.

Art. 35. - Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa, devendo as diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;
- c) apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas da diretoria;
- d) emitir parecer sobre questões econômico-financeiras que lhes forem submetidas e sobre aplicação de recursos para ampliação do patrimônio imobilizado ou sobre alienação do referido patrimônio, quando aprovada pela Assembleia Geral;
- e) denunciar à Assembleia Geral as irregularidades apuradas na escrituração;
- f) convocar Assembleias Geral, nos termos do § 1º do Art. 11, e do Art. 13 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Patrimônio

Seção I – Disposições Gerais

12

Art. 36. – O patrimônio da Associação poderá compreender qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou de exploração econômica.

Seção II - Receitas

Art. 37. - Constituem fontes de receita da Associação as taxas de inscrição, as doações, as contribuições dos associados, a participação da Associação na arrecadação dos direitos autorais e as rendas diversas.

Art. 38. - A diretoria poderá aceitar e receber doações, mas não poderá recusá-las sem ouvir a Assembleia Geral.

Art. 39. - Os associados contribuirão com um valor equivalente ao percentual de participação da Associação na receita da arrecadação de seus direitos autorais, observando-se critérios de razoabilidade, podendo deduzir tais valores dos pagamentos feitos aos associados.

Art. 40. - Consideram-se rendas diversas todas aquelas não previstas nem enquadradas nos demais dispositivos desta seção.

Seção III Despesas

Art. 41. - Consideram-se despesas e encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária.

Parágrafo Único – A associação, por deliberação de sua assembleia geral, poderá destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural, social e assistencial, que beneficie seus associados de forma geral.

CAPÍTULO VII

Obrigações, deveres e direitos dos associados

13

Art. 42. - As obrigações dos associados começarão imediatamente com a sua admissão na Associação e acabam quando dela se retirarem ou forem demitidos, desde que tenham cumprido suas obrigações, inclusive e principalmente as de ordem financeira, para com a Associação.

Art. 43. - Os membros da Associação não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

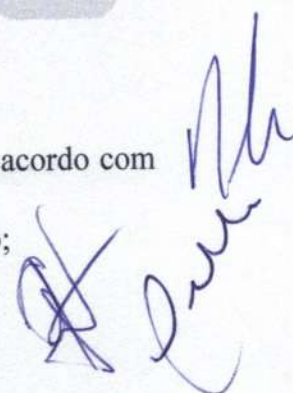
Art. 44. - Os associados indenizarão a Associação pelos prejuízos que esta sofrer, por culpa deles, os quais poderão ser compensados com a remuneração autoral que lhes couber.

Art. 45. - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir este estatuto, os dispositivos regimentais, a política de privacidade e a proteção de dados, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Observar o regime disciplinar;
- c) abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, desrespeito aos membros e aos órgãos da Associação e ofensa aos bons costumes;
- d) apresentar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho Fiscal e/ou a Diretoria denúncia de irregularidade de qualquer natureza, que tenham sido praticados, não importa por quem, contra os interesses da Associação.

Art. 46. - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) desligar-se dos quadros da associação;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que o faça de acordo com o disposto na alínea "c" do Artigo 12 destes Estatutos;
- e) freqüentar as dependências e utilizar-se dos serviços da Associação;
- f) propor a admissão de novos associados.



CAPÍTULO VIII

Do processo disciplinar

14

Seção I - Das Penalidades

Art. 47. - Aos associados que não cumprirem suas obrigações associativas, ou que cometerem outras faltas disciplinares serão aplicadas as penas de advertência, suspensão e desligamento, a critério da Diretoria, conforme dispõem os artigos seguintes.

Art. 48. - As punições deverão ser graduadas de conformidade com a gravidade da falta, observadas as circunstâncias de cada caso, bem como levando-se em conta o fato de tratar-se de faltoso primário ou reincidente.

Art. 49. - A pena de advertência no grau mínimo será aplicada verbalmente e anotada no prontuário do associado; no grau intermediário, a advertência será feita por carta, conservando-se cópia no seu prontuário e no grau máxima a advertência será aplicada mediante carta da qual uma cópia será afixada por três dias consecutivos no quadro de avisos na sede da Associação.

Art. 50. - A pena de suspensão no grau mínima variará de um a três meses, no médio, de três a seis meses e no máximo de seis meses a doze meses.

Art. 51. - A pena de desligamento será aplicada no caso de:

- a) associado que já tenha sofrido pena de suspensão e que tenha reincidido na mesma falta;
- b) associado que mesmo sendo primário, tenha cometido falta que o torne incompatível com os demais associados;
- c) associado que tenha cometido atos de improbidade para obter vantagem, mesmo não econômica, para si ou para terceiros, ainda que tal ato não chegue a constituir crime, nem contravenção penal;
- d) o associado deixar de cumprir os requisitos de associação previstos no art. 5º do Estatuto.

Seção II - Da ação disciplinar

Art. 52. - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado tenha oportunidade de oferecer a mais ampla defesa, inclusive com a assistência de advogado.

Art. 53. - Nenhuma ação disciplinar será instaurada sem que seja baseada em denúncia oferecida por escrito, acompanhada dos documentos que a comprovam, ou, na falta destes, indicando desde logo o modo como serão provadas as acusações, inclusive já indicando as testemunhas (nome, pseudônimo, endereço, e se possível, o n.o do R.G.) que deverão ser ouvidas.

Art. 54. - A denúncia e os documentos que a instruem, nos termos do artigo anterior, devem ser endereçados ao associado pela forma de contato disponível (e-mail, Whatsapp etc), com cópia para qualquer membro da diretoria.

Art. 55. - O denunciado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar defesa escrita, que também deverá ser acompanhada dos documentos que a confirmem e na qual deverá constar o rol das testemunhas.

Art. 56. - Decorrido o prazo para defesa, a Diretoria sorteará 3 (três) de seus membros para compor Comissão de Avaliação de Denúncia, que deliberará sobre a pena a ser aplicada imediatamente após o sorteio.

Art. 57. - Caso julgue necessário, e de acordo com o grau de complexidade dos fatos denunciados, a Comissão de Avaliação de Denúncia poderá solicitar reunião no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do sorteio, que será realizada preferencialmente de forma virtual.

Art. 58. - A associação encaminhará ao denunciado, pela forma de contato disponível (e-mail, Whatsapp etc), cópia da decisão da Comissão de Avaliação de Denúncia.

CAPÍTULO IX

Dissolução da Associação

Art. 59. - Dissolve-se a Associação:

I - pela verificação da inexecutabilidade do fim social;

II - por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto de 1/3 do quadro de

associados;

III - pela cassação, por lei ou ato da autoridade competente, da sua autorização para funcionar.

16

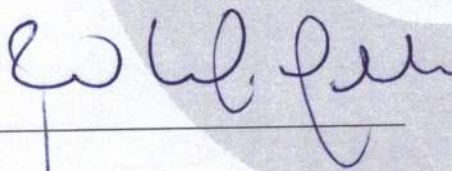
Art. 60. - Dissolvendo-se a Associação, a liquidação e destinação do seu patrimônio será doada a uma sociedade beneficente reconhecida pela autoridade, da escolha da Assembleia Geral que decide acerca da dissolução.

Art. 61. - A diretoria designará os representantes da Associação que atuarão no escritório central de arrecadação e distribuição, em conformidade com o disposto no Art. 2º, §2º do Estatuto.

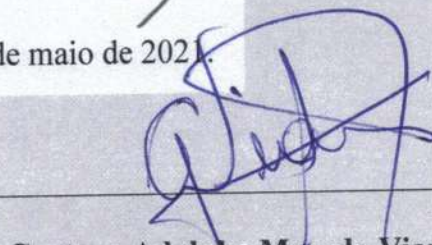
Art. 62. - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Associação, terão fixada a sua remuneração, em Assembleia Geral.

Art. 63. - O valor dos direitos autorais arrecadados e/ou recebidos pela Associação, serão distribuídos aos Associados, observando-se os critérios de razoabilidade inerentes à gestão coletiva.

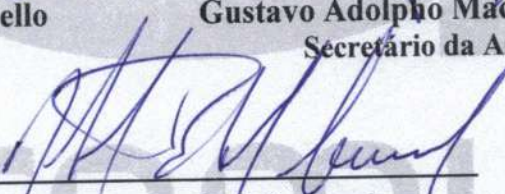
São Paulo, 10 de maio de 2021.



Roberto Corrêa de Mello
Presidente da AGOE



Gustavo Adolpho Macedo Vianna
Secretário da AGOE



Roberto Batalha Menescal
Presidente da ABRAMUS

Visto de Advogado:



Thiago Jabur Carneiro
OAB/SP n. 255.663

(Esta página é termo integrante do Estatuto Social da ABRAMUS – Associação Brasileira de Música e Artes, aprovado em AGOE realizada em 10 de maio de 2021)